

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2400/2020
03
A

PROJETO BÁSICO - (COMPRAS)
COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

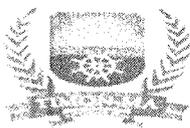
1. DO OBJETO

O objeto do presente projeto é aquisição de materiais de proteção individual hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO LÍQUIDO FRASCO 1000 ML	LT	2.000	R\$23,82	R\$47.635,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO GEL 500gr	FRC	6.000	R\$25,20	R\$151.188,00
3	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA DE TNT 100% DE POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA DE 20, PCT C/10 UNIDADES.	PCT	400	R\$49,11	R\$19.645,60
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL, UNISSEX, PCT C/100 UNIDADES.	PCT	1.200	R\$38,71	R\$46.446,00
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO EXTRA P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$56,02	R\$44.816,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2400/2010
04
*

6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$57,30	R\$45.840,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO MÉDIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$56,02	R\$44.816,00
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$56,15	R\$44.920,00
9	MÁSCARA TIPO USO DESCARTÁVEL, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE.	UND	3.000	R\$40,42	R\$121.260,00
10	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, USO DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2.000	R\$319,40	R\$638.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2400 brow
05
A

11	OCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E FLUÍDOS CORPÓREOS. AJUSTE TELESCÓPICO E LENTES COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO.	UND	500	R\$17,05	R\$8.526,25
Valor Total Estimado: R\$ 1.213.892,85 (Um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).					

1.3 Cumpre informar que os valores acima tem como referência a pesquisa de preços com fornecedores e órgãos públicos que segue em anexo ao presente termo a tabela referencial, com base no o art. 4º-E, §1º, VI letra "c" e "e" da Lei nº 13.979/20.

1.4 Os quantitativos e respectivos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decretos Municipal de Timon.

1.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

1.7 Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, sem prejuízo da aquisição das quantidades já previstas neste instrumento, caso:

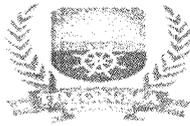
1.8 Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

2 JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O presente Projeto Básico visa a subsidiar a Administração na contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Os materiais a serem adquiridos objetivam viabilizar a implantação de medidas de prevenção do adoecimento de pessoas, suprimindo as unidades de saúde e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, **com os equipamentos e materiais de proteção individual para os profissionais da área de saúde e correlatos que estão atuando na linha de frente de combate a pandemia**, com a urgência que a situação de emergência requer, vez que é necessários para a mitigação da transmissão e contaminação pelo Covid-19, considerada a sua rápida e universal proliferação, que levou à classificação da doença como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020. Os itens a serem fornecidos são de uso publicamente recomendado para o evitamento do contágio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2400 (2020)
06
A

Apresente demanda está respaldado na Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020; Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decretos Municipais nº 090/2020, 095/2020, 096/2020, 097/2020, 099/2020, 0108/2020, 0109/2020, 0110/2020, 012/2020, 113/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 124/2020 e informações e demais documentos contidos no processo administrativo, para a contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**.

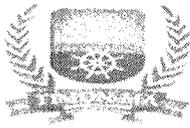
A legislação acima mencionada delinea e formaliza o estado de calamidade gerada pelo novo coronavírus causador da doença denominada de Covid-19, que surgiu na China em dezembro de 2019 e desencadeou na gravíssima pandemia que se atravessa em 2020. O vírus da Covid-19 é espécie que passou por mutação genética agressiva em relação ao gênero coronavírus, sabe-se até o presente que se trata de um agente biológico com elevado poder de contaminação no qual gera infecções respiratórias que podem ser extremamente nocivas para grupos de indivíduos com vulnerabilidade imunológica. Nesse particular, o alto índice de transmissão representa ameaça iminente de colapso do sistema público de saúde, que neste momento não tem condições de atender gigantesco número de enfermos de uma única vez, como o que vem ocorrendo em outros países como a Itália e agora em várias capitais do Brasil. Somadas as medidas de contingenciamento populacional, o Município de Timon deve garantir o abastecimento célere (sumaríssimo) e eficaz de todos os insumos necessários para o funcionamento das Unidades de Saúde, considerando as iminentes superlotações e o consumo muito acima de bens e serviços de saúde. Impondo assim, a gestão municipal proceder com a aquisição de tudo o que for necessário: novos equipamentos, materiais, fármacos e insumos para o tratamento, **bem como itens de proteção individual dos servidores, prestadores de serviços e profissionais da saúde, que estão na linha de frente do enfrentamento a pandemia e os mais expostos ao contágio do vírus**. Atos para o combate ao coronavírus são dotados de interesse público e de caráter emergencial, deste modo, o abastecimento da rede de saúde pública municipal é fundamental.

A Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que embasa a presente contratação teve o intuito, entre outras coisas, de facilitar e agilizar as contratações públicas necessárias, disciplinando hipótese de dispensa de licitação para o enfrentamento da pandemia:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumpra expor ainda que o artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **Salientamos que não há estoque no almoxarifado dos itens previstos no presente projeto básico, apenas poucas quantidades que esgotará em poucos dias, fato que inviabiliza aguardar o tramite de novo processo licitatório, mesmo que com prazos reduzidos para aquisição, vez que diante do risco a vida e o prejuízo incalculável, a contratação por dispensa de licitação é o único caminho.**

Desse modo para evitar o colapso, a contaminação em massa, **em especial dos profissionais da saúde que estão na linha de frente ao combate da maior crise sanitária do mundo**, se faz justificada a emergência para a aquisição dos itens referenciados no presente projeto básico.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de **a aquisição de materiais e equipamentos novos de proteção individual a serem destinados aos agentes, profissionais da área da saúde que trabalham nas atividades essenciais e na linha de frente** do enfrentamento da pandemia para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus, conforme levantamento da quantidade estimada de demanda.

3.2 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) **Os produtos ofertados devem atender as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa, satisfazer os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em Norma Técnica (por exemplo: NBR/ABNT) e atender integralmente demais normas pertinentes.**
- b) Os produtos de registro obrigatório devem apresentar no rótulo o número de registro na Anvisa ou de notificação.
- c) Será autorizado, excepcionalmente e temporariamente, o fornecimento de produto importado sujeito à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que seja registrado por autoridade sanitária estrangeira e a autorização esteja de acordo com previsão feita ato do Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 3º, inciso VIII da Lei nº 13.979/2020 e a autorização contida no art. 2º. da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.
- d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e limpos. Caso os produtos apresentem alguma avaria, vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser substituídos, sem ônus para o contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente projeto, nem em desacordo com as normas sanitárias e regulamentadoras para o objeto.
- f) Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, suprida pela assinatura do Termo de Contrato.

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste projeto básico, bem como as condições da proposta da Contratada.

5.2. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.2 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Timon situado a Rua Francisco Viana de Assunção, nº 1079, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, ou em outro local indicado a ser indicado no momento da entrega na cidade de Timon.

5.2.1 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

5.2.2 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

240012020
08
*

5.3 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) na proposta, que integrará este Projeto Básico, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

5.3.1 No local designado;

5.3.2 No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

5.3.3 Em veículo apropriado para o transporte do material;

5.3.4 Acondicionadas em embalagens adequadas, devidamente identificadas na forma estipulada neste Projeto Básico e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

5.3.5 A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: Embalar todos os produtos em caixas próprias, separados indicado a quantidade conforme descrito na especificação acima;

5.3.6 As embalagens deverão ser perfeitamente identificadas externamente, com etiquetas adesivas coladas na parte externa da embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, quantidade de volumes a ser entregue, adotada quando o pedido é fornecido e embalado em múltiplos volumes; validade, fabricante, peso bruto, registro e todas as demais descrições obrigatórias.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediato em até de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da ordem de fornecimento, conforme remessa nesta indicada, no local acima indicado.

6.2 Os bens serão entregues de uma única vez, em uma única remessa, dentro do prazo acima estipulado.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após devidos atestes que serão realizados pelos fiscais indicados pela SEMS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

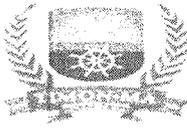
6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente projeto básico;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego – decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a contratante;
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesse contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratante;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O recebimento do objeto será confiado a uma comissão, designados pela autoridade competente.

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.0 PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado entre as partes, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, consideradas as exceções autorizadas pela Lei nº 13.979/2020 e neste Projeto Básico.

9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

9.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

24001/2020
11
98

9.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.16.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.16.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

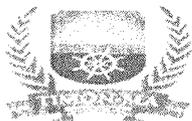
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

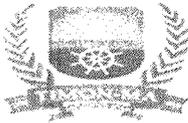


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2400 / 2010
12
/

- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Municipal, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

24001 2020
13
*

10.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de fornecedores do município;

10.15 As penalidades, inclusive as multas, não serão aplicadas quando, comprovadamente, a Contratada não tiver concorrido para o descumprimento contratual, caso em que a Contratante reconhecerá a ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, podendo fazê-lo de ofício, ocasião em que deverão ser juntados os documentos comprobatórios.

10.16 Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, as sanções administrativas previstas nesse item, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.17 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.18 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.19 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.20 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

11.1.2 Excepcionalmente, os preços dos produtos poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[Handwritten signatures]



2000/2010
14
*

12. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1 O prazo de garantia contratual dos bens, conforme o caso, será o recomendado pelo fabricante.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

12.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação prevista em Lei:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

12.3.1 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

2400/2020
15
*

regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 As despesas decorrentes do objeto do presente projeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2020 na classificação: Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência Contas Pandemia do Covid-19; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Proteção e Segurança, Fonte de Recursos: 102.304 Covid-19 União, 102.305 Covid-19 Estado, 102.306 Covid-19 Município, 102.307 Saldo Financeiro LC 172.

Timon – MA, 02 de Junho de 2020


Franklin Anacleudson Ferreira Lima
Portaria nº 190/2017
Diretor de Almoxarifado


Jeane Cristhina Oliveira da Silva
Portaria n 0445/2019-GP
Diretora Administrativa